Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
CNPJ 45.200.0297001-55

LEI Nº 976 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre concessão de abono para os professores da rede Municipal de Ensino"

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono para os professores da Pré - Escola e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, neste exercício de 2.001.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo será correspondente ao valor de um salário para cada um dos beneficiários.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos professores da Pré -escola ocorrerão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 3º - As despesas com execução desta Lei no que se refere aos professores do Ensino Fundamental ocorrerão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), constituído pela Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1.996 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996 e pelo Decreto nº 2.264, de junho 1.997

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.
Lavrinhas, 21 de dezembro de 2001.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data Supra

Vanda Lucia Francisco Martins

Vanda Lucia Francisco Martins
Escriturária